

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 20/2021/SGCC/MPC/PA

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo. O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CEZAR BARROSO DOS SANTOS, matrícula nº 200129 e, no seu impedimento, o servidor WALBER EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 200265, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 19/2021-MPC/PA, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, tendo como objeto a prestação de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
II - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;
IV - Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;
VII - Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 09 agosto de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

Protocolo: 690242

FÉRIAS

PORTARIA Nº 167/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Carlos Alberto de Almeida Pantoja, datado de 03/08/2021 (Protocolo PAE nº 2021/833483), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PANTOJA, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200114, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2019 a 29/06/2020, sendo 10 (dez) dias para serem usufruídos no período de 08 a 19/09/2021, 10 (dez) dias de 10 a 19/01/2022 e 10 (dez) dias no período de 20 a 29/06/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de agosto de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 690324

PORTARIA Nº 168/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Fernando Lucas Sousa Costa, datado de 05/08/2021 (Protocolo PAE nº 2021/849757), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020;

RESOLVE:

Conceder ao servidor FERNANDO LUCAS SOUSA COSTA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200209, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/09/2019 a 31/08/2020, para o período de 08 a 12/09/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de agosto de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 690325

PORTARIA Nº 166/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Sérgio Augusto Santos Oliveira, datado de 04/08/2021 (Protocolo PAE nº 2021/841068), e os termos da Resolução nº 010/2020 - MPC/PA - Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder ao servidor SÉRGIO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200138, 20 (vinte) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 02/02/2019 a 01/02/2020, para o período de 18/08 a 06/09/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de agosto de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 690322

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2020NE00307

Valor: 906,00

Data: 27/07/2021

Objeto: Aquisição de leitor de código de barras modelo BT-902, fabricante Barcodech, marca Barcodetech

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8751.0000

Natureza da Despesa: 44.90.52.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 22.416.068/0002-70

Endereço: Rua América Brasileira, nº 1827, 1º andar, sala 2, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 4715-005.

Ordenador: GUILHERME DA COSTA SPERRY

***Replicado por conter incorreção no DOE nº 34.624 - Protocolo 673801.**

Protocolo: 690631

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, com fundamento na Resolução nº 07/2017 - MPC/PA - Colégio, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Apuratório Preliminar n. 2021/0111-3 pela PORTARIA Nº 03/2021 - 4PC/MPC/PA, publicada no D.O.E. nº 34.626, de 02 de julho de 2021, cujo objeto é "colher informações perante a UEPA sobre o exame dos fatos e das circunstâncias que levaram à definição do valor cobrado a título de taxa de inscrição no Edital do Concurso Público nº 36/2021-UEPA";

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios requisitórios prontamente respondidos pela autoridade pública a quem se buscava informações;

CONSIDERANDO que nos autos do presente PAP foi expedida a Recomendação nº 02/2021 - 4PC/MPC/PA, que se encontra em atual estado de monitoramento;

CONSIDERANDO que restou clarificado, através das razões apresentadas pelo gestor, que o acatamento integral da recomendação deste Parquet representaria prejuízo ao calendário acadêmico da instituição, que se inicia no dia 02 de agosto de 2021, tendo em vista que o concurso em referência tem como escopo o preenchimento de vagas para início imediato; CONSIDERANDO a premissa de que o diálogo institucional é medida que se sobrepõe na melhoria de políticas públicas, e que aos órgãos de controle cabe resguardo e deferência à realidade de dificuldades vividas pelo gestor, nos termos previstos pela LINDB;

CONSIDERANDO que as razões suscitadas pela autoridade são razoáveis e proporcionais, e que restou demonstrado que o acatamento integral da recomendação poderia convergir em mais prejuízo ao interesse público do que seu acatamento diferido;

CONSIDERANDO o compromisso firmado pela UEPA no sentido de acatar integralmente, a partir dos próximos concursos da Universidade, as recomendações deste Ministério Público de Contas, com observância ao limite de inicial de até R\$ 300,00 (trezentos reais) na definição do valor cobrado a título de inscrição, sem prejuízo de outras avaliações que possam a vir a reduzir ainda mais o custo dos certames vindouros;

CONSIDERANDO que, a despeito de o art. 17 -B, § 1º, da Resolução nº 07/2017 - MPC/PA - Colégio, dispor que "cumprida pela autoridade a recomendação, após monitoramento, os autos serão arquivados", a promoção de novos concursos, apesar de serem manifestamente desejáveis pela autoridade, ainda não detém cronograma ou planejamento de realização mais concreto, o que poderia perenizar um estado de monitoramento sem qualquer previsão de fim, culminando na continuidade indefinida deste PAP;